



**Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N° 2.333/2025

de 23 de dezembro 2025.

Disciplina normas gerais e procedimentos para a realização da atividade de balonismo livre tripulado, com fins turísticos e de recreação em Alto Paraíso de Goiás/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 782/2025, que regulamenta disposição transitória para a exploração de serviços aéreos com balão e aprova a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 103;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atividade de balonismo livre tripulado turístico e de recreação no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, visando garantir a segurança, organização e regularidade das atividades junto a Administração Municipal e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

CONSIDERANDO que o município de Alto Paraíso de Goiás/GO assumiu compromisso com a ANAC de atuar em apoio à fiscalização e controle da atividade de balonismo livre tripulado turístico e de recreação em âmbito local;

CONSIDERANDO que atividade de balonismo livre tripulado é importante para o turismo no município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas gerais e procedimentos para a realização da atividade de balonismo livre tripulado, com fins turísticos e de recreação, no município de Alto Paraíso de Goiás/GO, conforme definição constante na Resolução ANAC nº 782/2025 e Emenda nº 02 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 103.

§ 1º. A prática da atividade de balonismo livre tripulado, com fins turísticos e de recreação, neste município está autorizada para todos operadores aéreos que se submetam ao registro da Resolução ANAC nº 782/2025 e deste Decreto.

§ 2º. O operador aéreo interessado a realizar atividade de balonismo livre tripulado, no âmbito deste município, deverá observar as seguintes exigências:

I - inscrição municipal junto à autoridade governamental municipal cadastrada na ANAC, com identificação do piloto e do balão a ser utilizado na atividade de balonismo;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

III - identificação visual dos balões com numeração do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) legível a longa distância;

IV - respeitar os períodos do ano, condições climáticas e horários favoráveis à prática da atividade, de acordo com as restrições gerais adotadas pela norma (RBAC 103);

V - no caso de realização de eventos de competição desportiva no Município, requerimento prévio ao Poder Público Municipal para obter autorização específica, observado os requisitos fixados pela RBAC 103 e demais disposições presentes nas normas de regência;

§ 3º. O operador aéreo responsável pela atividade de balonismo, para pleitear a inscrição municipal, deverá:

I - comprovar regularidade junto à ANAC, possuindo:

- a)** Certificado de Operador Aéreo (COA);
- b)** Certificado de Aeronavegabilidade (CA);
- c)** Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) válido;
- d)** Licença de Piloto de Balão Livre (PBL) com habilitação válida;
- e)** Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 2^a Classe válido.

II - apresentar os seguintes documentos:

a) cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da operadora de balão, com sede neste município, com atividade principal da empresa na Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE) que compreenda a atividade de balonismo livre tripulado, com fins turísticos e de recreação;

b) ato constitutivo da empresa, contendo a identificação do responsável legal pela administração da empresa;

c) documentos pessoais do responsável legal pela administração da empresa;

d) documento de identificação do piloto do balão, com foto;

e) outros documentos que vierem a ser exigidos em razão de normas da ANAC e/ou decisão da autoridade governamental municipal cadastrada na ANAC.

§ 4º. Em atenção ao disposto no § 1º do art. 5º da Resolução ANAC nº 782/2025, que estabeleceu regra transitória para que operadores aéreos obtenham as certificações expressas no inciso I do parágrafo anterior, será aceito como prova de regularidade o comprovante de cadastro do operador aéreo junto à ANAC e a autorização expedida ao piloto e ao balão pela ANAC.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 5º. A inscrição municipal do operador aéreo é condição indispensável para expedição do Alvará de Funcionamento pela Administração Municipal

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SECTUR será responsável pela atuação a nível local no cadastro, controle e fiscalização da operação e prática da atividade de balonismo livre tripulado no território de Alto Paraíso de Goiás/GO.

§ 1º. A SECTUR será a autoridade governamental municipal cadastrada junto a ANAC e terá como atribuições:

I - avaliar os pontos de decolagem e expedir a homologação, nos termos do art. 3º deste Decreto, viabilizando o desenvolvimento da atividade de balonismo, observadas as normas técnicas estabelecidas pela ANAC;

II - Fiscalizar, pelo checklist de verificação disponibilizado no site oficial da ANAC:

a) a documentação obrigatória para regularidade do operador aéreo, conforme normas da ANAC e deste Decreto;

b) os pontos de decolagem indicados pelos operadores aéreos;

c) a obediência aos locais homologados para decolagem;

d) os itens obrigatórios a bordo do balão;

e) o planejamento e execução da operação de balão;

III - monitorar as atividades de balonismo em observância das normas da ANAC e deste Decreto;

IV - adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das normas da ANAC e deste Decreto;

§ 2º. A SECTUR, ao fiscalizar a operação de balão, verificará se o piloto está transmitindo aos passageiros todas as instruções essenciais à segurança do voo (briefing de voo), incluindo:

I - proibição de fumar ou criar chamas a bordo ou próximo ao balão;

II - proibição de transportar artigos perigosos;

III - uso das alças de apoio e cintos de segurança, se disponíveis;

IV - importância de permanecer dentro da gôndola até liberação do piloto;

V - posições corretas para o pouso e emergência;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

V - localização e uso de equipamentos de emergência individuais, se disponíveis;

VI - localização e operação dos extintores de incêndio;

VII - posição adequada na gôndola;

VIII - posições corretas para minimizar o impacto;

IX - segurar firmemente os apoios e usar os cintos, se disponíveis;

X - permanecer dentro da gôndola até liberação do piloto em comando.

§ 3º. A transmissão aos passageiros das instruções essenciais à segurança do voo (briefing de voo) visa garantir que:

I - todos consigam adotar a posição de pouso;

II - todos compreendam as instruções verbais;

III - todos possuam a capacidade de evacuação do balão em caso de necessidade;

IV - todos não interfiram com as atividades de pilotagem;

V - o piloto tenha livre acesso aos equipamentos de emergência.

§ 4º. Em atendimento ao § 2º do art. 8º da Resolução 782/2025, competirá à SECTUR comunicar à ANAC o descumprimento de determinação de âmbito local ou de requisito técnico que revele a incapacidade de prestação do serviço por parte do operador, possibilitando à ANAC restringir, suspender ou cassar o cadastro previsto no art. 5º, inciso II e §1º.

Art. 3º. Os pontos de decolagem para a atividade de balonismo deverão estar aptos e dentro de parâmetros de segurança estipulados nas normas de regência, em especial:

I - locais afastados de áreas densamente povoadas e da possibilidade de aglomeração de pessoas;

II - locais livres de obstáculos, com postes, fios de alta tensão, árvores e outros;

III - dentro de limites de espaço aéreo autorizado para prática de balonismo pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

Parágrafo único. Os pontos de decolagem devem ser informados pelo operador aéreo, com apresentação de autorização do proprietário ou detentor dos direitos sobre a área e as coordenadas geográficas, e serão objeto de homologação pela SECTUR, que expedirá ato próprio que será publicado nos meios oficiais do município.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. É vedado realizar operação de decolagem em ponto não homologado pela SECTUR, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sob pena de aplicação de multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFAPs).

§1º. Em caso de reincidência, a multa de que trata o *caput* deste artigo será aplicada em dobro e, em caso de novo descumprimento, a inscrição municipal para exercício da atividade de balonismo poderá ser cancelada e o cancelamento comunicado à ANAC, nos moldes do previsto no § 2º do art. 2º deste Decreto, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. A multa aplicada será revertida ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 5º. A operação de balão livre tripulado deverá ocorrer no período diurno, do nascer do sol até as 09h00min e das 16h00min até o por do sol, respeitando-se o disposto nas normas regulamentares da ANAC e neste Decreto.

Art. 6º. Na operação de balão livre tripulado deverão ser observadas, ainda, as seguintes exigências:

I - a atividade deverá ser limitada à condição visual (VMC) em período diurno, observado o disposto no artigo anterior, mantendo referência visual com a superfície durante todo o voo;

II - os operadores de balão deverão:

a) observar precisamente os locais homologados para decolagem dos balões;

b) realizar a análise de risco da operação;

c) manter atualizado:

1. o ‘diário de bordo’ - livro de registro com todas as operações de voo realizadas, contendo: data, horário, nome do piloto comandante e intercorrências;

2. os registros dos ‘planos de voo’ e/ou dos ‘planejamentos da operação de balão’, contendo ponto de decolagem, o trajeto previsto do sobrevoo e o possível ponto de pouso, bem como, do ‘relatório descritivo’ de execução do voo efetivado;

3. o registro e arquivo com as ‘listas de passageiros’ e as respectivas declarações ou termos de ciência quanto aos riscos envolvidos na atividade de balonismo, juntamente, com informações sobre busca e salvamento para a área a ser sobrevoada;

4. o seguro do balão e o seguro dos passageiros;

III - os veículos de resgate deverão ser devidamente identificados;

IV - os operadores de balão e equipes de resgate deverão ser uniformizados.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

V - as equipes de resgate deverão ser devidamente treinadas, em especial em resgate e salvamento;

§1º. No caso de descumprimento das exigências, pelos operadores de balão e/ou pelas equipes de resgate, poderá ser aplicada multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município (UFAPs).

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada em dobro e, em caso de novo descumprimento, a inscrição municipal para exercício da atividade de balonismo poderá ser cancelada e o cancelamento comunicado à ANAC, nos moldes do previsto no § 2º do art. 2º deste Decreto, para adoção das medidas cabíveis.

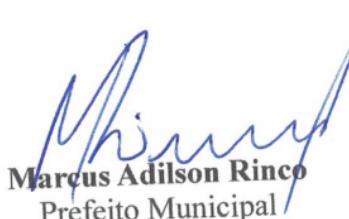
§ 3º. A multa aplicada será revertida ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 7º. Os riscos inerentes à prática da atividade de balonismo deverão ser informados aos passageiros, podendo ser utilizado sinalização, orientações virtuais, folhetos, Declaração ou Termo de Conhecimento de Riscos e Normas, entre outros.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal, publicado no site oficial do Município.

Data Supra.